



CONTRATO Nº 045/2021
PROC. ADM. Nº 02.006/2021



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA E
A EMPRESA: HIDRAELE PROJETOS E
SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, situado na Rua Castelo Branco, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração, Sr. Daniel Ninas Nunes, portador do CPF nº 010.029.913-07 e RG nº 1176235998 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Antero Ap. Coimbra, s/n na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.687.031/0001-68, com sede estabelecida na Av. das Macaubas/Avencas, nº 01, Quadralote 28, Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-900, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por Mauro Rogério Maranhão Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 072633852020-4, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF sob o nº 064.796.503-87, residente e domiciliado à Rua dis Ipês, nº 16, Qd 54, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-200, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 02.006/2021 e Tomada de Preços nº 006/2021 — CPL, e proposta adjudicada que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, firmam de comum acordo, o presente contrato de nº 045/2021 em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, demais normas legais que regem o assunto e mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa, para execução em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, pelo MENOR PREÇO, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços profissionais para elaboração de projetos, análises e estudos de engenharia e arquitetura, assessoria e consultoria na elaboração e acompanhamento técnico de pré-projetos, planos de trabalho, visando o acompanhamento de convênios federais e estaduais, de acordo com o Projeto Básico em anexo fornecidos junto ao presente Edital.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade Tomada de Preços nº 006/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e. pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.



Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), totalizando o valor global de R\$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais).

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta de Recursos Próprios, conforme a seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 – SEC MUN DE ADM

04.122.0002.2007.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

02.12.00 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

04.122.0002.2012.000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato terá validade até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

5.2. Podendo, no interesse da administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Cláusula Sexta – DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

6.1. Será prestado nos órgãos que compõem a estrutura administrativa, ou em outro local a ser indicado pela Administração, conforme necessidade do contratante, sem prejuízo da prestação dos serviços no local da sede do prestador quando se tratar de demandas urgentes ou outras que não exijam a presença do CONTRATADO na sede da CONTRATANTE, devendo ser iniciado 48 horas a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

6.2. Todos os serviços deverão ser prestados em todo o Município e na sede da empresa contratada.

6.3. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade de Presidente Juscelino - MA, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de sua equipe técnica, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE.



Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o n° do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as seguintes certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município;

b) Após aceitação e ateste de recebimento definitivo do objeto da Nota Fiscal, o pagamento será creditado em favor do Contratado, **em até 30 (trinta) dias corridos**, através de ordem bancária na conta indicada na proposta, devendo para isto, conter o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, e obedecendo a devida ordem cronológica dos empenhos e em moeda corrente nacional.

7.2. A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA, fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o objeto não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

7.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.4. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7.6. A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os créditos em favor da CONTRATADA para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros encargos de sua responsabilidade, inclusive trabalhistas.

7.7. O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA, conforme Proposta de Preço.



Cláusula Oitava – DOS SERVIÇOS:

8.1. A contratação de empresas especializadas na elaboração, desenvolvimento e detalhamento de todos os projetos discriminados na "Cláusula Primeira - DO OBJETO", objetivando atender as demandas de reformas, ampliações e construções de novas edificações no centro e nos povoados do Município.

8.2. Os projetos complementares deverão apresentar também as especificações técnicas, planilhas de custos e quantitativos, composição unitária de preços, memorial de cálculo, memoriais descritivos de todos os projetos, além da elaboração do caderno de encargos, cronograma físico-financeiro e orçamentos, de modo a possibilitar, com clareza, a realização de licitações para reformas, ampliações e/ou construções, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, propiciando à Administração a abertura de procedimentos licitatórios eficientes, econômicos e juridicamente corretos.

8.3. Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as diretrizes relacionadas neste Projeto Básico, bem como ser seguidos aos padrões técnicos estabelecidos no "Cláusula Primeira — DO OBJETO" e previstas no respectivo Contrato. Quaisquer dúvidas ou adequações necessárias a respeito deverão ser esclarecidas e autorizadas pela coparticipante, antes da execução do serviço.

8.4. Todos os projetos deverão ter normatizações pertinentes obras, bem como Projetos Estruturais e Serviços de Engenharia Orçamentária, incluindo Documentos Técnicos, Especificações Técnicas, Planilhas de Custos e Quantitativos, Composição Unitária de Preços, Planilhas de Composição de Custos Unitários de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial de Cálculo, Memoriais Descritivos, além da elaboração do caderno de encargos de todos os projetos para a execução de obras do Município de Presidente Juscelino - MA,.

8.5. Deverá ser obedecer com rigor a legislação urbanística vigente e todas as Normas Brasileiras Registradas (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) pertinentes a cada projeto e vigentes na data do recebimento definitivo dos mesmos.

8.6. Para a execução dos projetos de obras, a Contratada deverá observar a todo instante condições técnicas e particulares estabelecidas no presente Projeto Básico, e outras imposições previstas no respectivo Contrato, além das instruções que venha receber da contratante em cada caso específico. A Contratada será responsável pelos danos ou defeitos construtivos que venham a ocorrer nos locais, devido a qualquer negligência ou operação deficiente de sua parte, devendo reparar, as suas custas, os prejuízos ocasionados em tais circunstâncias.

8.7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS a aprovação e alterações necessárias dos projetos contratados nos diversos órgãos de fiscalização e controle, como CREA, CAU, PREFEITURAS, COMPANHIAS DE SANEAMENTO E ENERGIA, ÓRGÃOS AMBIENTAIS ou CORPO de BOMBEIROS e demais entidades que as solicitem, se for o caso, até a aprovação e legalização definitiva dos mesmos. A aprovação e legalização dos projetos não eximirão seus autores das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às suas atividades profissionais.



8.8. A CONTRATADA deverá providenciar o pagamento de todos os documentos impressos (peças gráficas e documentos) e mobilização para o serviço de protocolo e acompanhamento nos órgãos competentes para aprovação e legalização dos projetos do Município, devendo estes custos estarem inclusos em suas propostas.

8.8.1. As peças gráficas e seus documentos deverão ser entregues plotados em três vias.

8.8.2. Os documentos em formato A4 deverão ser entregues impressos em três vias.

8.8.3 Todas as peças gráficas e documentos em formato A4 deverão ser entregues arquivados em perfeito estado, numa pasta e ordenado.

8.9. Nas reformas, ampliações e/ou construções, quando a situação requerer ou for solicitado pelo CONTRATANTE, os projetos complementares somente serão iniciados após a apresentação do levantamento topográfico e laudo de sondagem com o projeto de fundação e estrutural elaborado pela CONTRATADA devidamente aprovado pelo CONTRATANTE. Somente após a definição das questões pertinentes aos projetos de fundação e estrutural, dar-se-á início ao Projeto Executivo ⁽¹⁾: arquitetônico, complementares e devidas compatibilizações.

(1) "É o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização do empreendimento, contendo de forma clara, precisa e completa, todas as indicações e detalhes construtivos para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras objetos do contrato" (Manual de Obras Públicas - Edificações/1977 - Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - Ministério do Planejamento).

8.10. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, conforme acordado entre as partes para serem debatidas questões referentes aos projetos contratados. Nestas reuniões deverão ser apresentados os serviços até então realizados e tomadas às decisões quanto a eventuais pendências, sem alteração do prazo de entrega, estipulado para cada nível de projeto.

8.11. Deverá ser elaborado o planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas com suas composições de preços unitários, com discriminações, unidades, quantidades, preços unitários e totais, controlando os custos orçados com o orçamento previsto para o empreendimento.

8.12. A contratada deverá apresentar a memorial de cálculo de todos os quantitativos apresentados na planilha orçamentária, Elaboração de curva ABC de insumos e serviços, cronograma físico-financeiro da obra em modelo a ser aprovado pela fiscalização;



8.13. As planilhas orçamentárias de construção civil deverão considerar todos os encargos sociais e trabalhistas, conforme legislação em vigor, incidentes sobre o custo da mão-de-obra, e BDI.

8.14. Os percentuais relativos a encargos sociais e BDI deverão seguir as recomendações do ICE e TCU.

8.15. Na composição dos preços unitários de construção civil deverão ser consideradas as particularidades de cada localidade onde serão executadas as obras e/ou serviços, com relação a emprego de materiais e transporte dos mesmos.

8.16. O orçamento global e respectivas planilhas deverão ser apresentados em formato compatível com Microsoft Office Excel, com valores financeiros com duas casas decimais.

8.17. A obtenção dos custos de insumos ou serviços deverá basear-se em fontes de mercado seguindo o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, ou outro banco de dados com base para o cálculo confiável de preços de serviços e insumos.

8.18. Para cada preço unitário apresentado deverá ser indicada a fonte utilizada.

8.19. Entregar consolidação dos orçamentos gerados nos projetos arquitetônicos, complementares e documentos afins.

8.20. Analisar criticamente as soluções dos projetos, quanto ao custo e técnicas.

8.21. Analisar as interferências que ocorrerem nas fases do projeto e compatibilizar com todas as planilhas dos projetos complementares.

8.22. As especificações técnicas deverão conter informações detalhadas e necessárias à caracterização da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção definindo com clareza e precisão.

8.23. Fazer pesquisa de mercado com no mínimo 03 fornecedores, com apresentação das propostas fornecidas.

8.24. Planilha de quantitativos e preços dos materiais e serviços deverá ser elaborada de forma mais setorizada possível, dividida por áreas de edificações (bloco ou pavimento), além da planilha de somatória geral.

8.25. Na planilha sintética deverão constar as seguintes colunas: Item, discriminação, unidade, quantidade, custo unitário (mão-de-obra e material) e custo total por bloco a ser edificado ou reformado.

8.26. Na planilha analítica deverão constar as composições de todos os custos unitários.

8.27. Deverá ser apresentada a composição do BDI e Encargos Sociais.





8.28. Deverão apresentar a memorial de cálculo de todos os quantitativos apresentados nas planilhas orçamentárias.

8.29. O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser apresentado o plano de execução de todas as etapas da obra e dos desembolsos necessários. Deve contemplar todas as fases de execução desde a mobilização, passando pelas atividades previstas no projeto, até a desmobilização do canteiro de obras.

8.30. As planilhas devem englobar o desenvolvimento físico e financeiro da obra por bloco a ser construído, tendo por objetivo o seguinte:

a) Fisicamente - demonstrar a previsão da evolução física dos serviços na unidade de tempo, permitindo avaliações periódicas de acerto;

b) Financeiramente - converter a demonstração física em termos monetários, através do somatório dos quantitativos dos preços unitários em cada etapa do cronograma físico, que representará o desembolso mensal.

8.31. Os orçamentos deverão seguir as normas da ABNT.

8.32. O orçamento global e respectivas planilhas deverão ser apresentados em arquivo compatível com Microsoft Office ExCPL (com os valores financeiros com duas casas decimais), entregues em CDs ou DVDs, e-mail, pen drives e 02(duas) vias impressas em papel sulfite e formato A4 devidamente encadernadas.

8.33. A CONTRATADA deverá realizar a elaboração de levantamento dos quantitativos de materiais e serviços de todos os projetos que permitam ao CONTRATANTE promover o processo de licitação de maneira clara e sem dúvidas ou pendências.

Cláusula Nona – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.



10.3. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratante:

- a) Facilitar, para os profissionais da CONTRATADA, o acesso a toda a documentação necessária à boa execução das atividades;
- b) Analisar a documentação técnica apresentada pela CONTRATADA e sobre ela se manifestar de forma rápida e em prazos razoáveis;
- c) Quitar as faturas encaminhadas pela CONTRATADA;
- d) Alocar recursos necessários para a condução dos trabalhos, bem como infraestrutura necessária.



10.4. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

- a) Executar os serviços na forma ajustada;
- b) Elaborar o projeto de acordo com as normas da ABNT, devendo justificar teoricamente toda vez que adotar critérios que fujam aos recomendados pelas referidas normas;
- c) Assumir através de seu responsável técnico, a responsabilidade técnica dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, devidamente recolhida e assinada também pela CONTRATANTE de todos os projetos realizados;
- d) Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela fiscalização;
- f) Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

Cláusula Décima Primeira — DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



12.2 Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

12.3 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições do fornecimento ou serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.
- d) as multas aplicadas à CONTRATADA, atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;
- f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

12.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

12.6 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.





Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

13.1. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVOS

13.1.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93 são elas:

a) Multa;

b) Advertência;

c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

13.1.2. Multa

13.1.2.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e

b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.1.2.2. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de Presidente Juscelino - MA, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Administração de Presidente Juscelino – MA;

13.1.2.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;





b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.1.2.4. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o serviço não prestado.

13.1.2.5. As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

13.1.3. Advertência.

13.1.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao município de Presidente Juscelino - MA,, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Administração de Presidente Juscelino - MA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.1.4. Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração.

13.1.4.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Presidente Juscelino - MA, pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

13.1.4.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município de Presidente Juscelino - MA, a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:





I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o município de Presidente Juscelino - MA;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III – Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA,

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA,;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA,, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA.

13.1.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública.

13.1.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo município de Presidente Juscelino - MA,, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

13.1.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.





13.1.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - MA,, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Presidente Juscelino - MA, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

13.1.5.4. Independentemente das sanções a que se refere este Item 13, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

13.1.6. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.1.7. As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93. 14.8. "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Projeto Básico, nas Leis., rias Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto em questão e seus complementos, ouvindo ao Sr. Prefeito Municipal.





14.2. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os representantes da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, Projeto Básico, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no respectivo Contrato.

14.4. A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Projeto Básico não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.



Cláusula Décima Quinta – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993

Cláusula Décima Sexta – REGIME DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO:

16.1. O Regime de fornecimento ou execução será de forma indireta e de forma mensal de acordo com as necessidades da Contratante. Tipo EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

16.2. O presente Contrato não poderá ser objeto de **subcontratação**, em conformidade com o Art. 72 e 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO:

17.1 O CONTRATANTE providenciará o envio do extrato deste Contrato ao Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra a publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

Cláusula Décima Oitava – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Nona – DO FORO:

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Monção, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Presidente Juscelino (MA), 31 de Março de 2021.

Daniel Nina Nunes
Secretário Municipal de Administração
Contratante



Mauro Rogério Maranhão Pinto
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Nome: Luciana Ferreira Brandão CPF nº 006.932.223-10

Nome: Januza Barros Pinho CPF nº 030.117.863-13